



Decisão 01583/2021-2 - 2ª Câmara

Processo: 00071/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GRACINA APARECIDA MAJEVSKI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 20/2020** (fls. 4-5 do evento 11), que RETIFICA a Portaria nº 12/2020 (fls. 1-2 do evento 11), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1536/2021-8, evento 13, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1972/2021-5, evento 16, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/8/1990 (fl. 3 do evento 9) e aposenta-se no cargo de OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I – RECEPCIONISTA, do Quadro Permanente do Município de Domingos Martins.

Contava na data de sua aposentadoria com 53 anos de idade (fl. 1 do evento 3), tempo de contribuição de 11.793 dias, ou seja, 32 anos, 3 meses e 23 dias (fl. 1 do evento 5), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e ainda 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 2 do evento 8).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1583/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 20/2020 (fl. 4 do evento 11), que retifica a Portaria nº 12/2020 (fls. 1-2 do evento 11), que concede aposentadoria a **GRACINA**

APARECIDA MAJEVSKI, a partir de **1º/9/2020**, com proventos fixados em **R\$ 1.684,77** (fl. 2 do evento 8).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente